



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 09/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1306.0000027/2023-32, RESOLVE nomear GIOVANNA DANTAS MENEZHINI, portadora do CPF nº 095.225.924-98, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

*- Republicado

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 11/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear PAULO JORGE CAVALCANTE COSTA FILHO, portador do CPF nº 124.465.794-85, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 12/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA, portadora do CPF nº 121.505.104-21, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de janeiro de 2024.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 13/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear GABRIELLE SILVA NANES DE LUNA, portadora do CPF nº 065.494.254-41, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 14/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear SANDRYELLE PAULINO DA SILVA, portadora do CPF nº 074.458.794-80, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 04 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00009901-5.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2023.00010504-5.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 228/232, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00010534-5.

Interessado: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Procuradoria da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Núcleo de Defesa da Educação, à fl. 25, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003228/2024-33

Interessado: CNMP

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se os interessados, em seguida remetam-se cópia dos autos à DRH para as anotações de estilo e à Diretoria de Comunicação para divulgação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima



Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 4 DE JANEIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004667/2024-61

Interessado: José Luiz Leite da Silva – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004649/2023-65

Interessado: Ednaldo Miguel da Silva Júnior - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004673/2024-93

Interessado: Raquel Rezende Gomes Leal - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de Janeiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 20, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
MONALISA DA FONSECA BARBOSA	1ª Procuradoria de Justiça Cível
BARBARA AMARAL COSTA MACHADO	4ª Procuradoria de Justiça Cível
ALYCE DE CARVALHO BOTELHO	10ª Procuradoria de Justiça Cível
MARCIELLY MARQUES DE FARIAS SILVA	6ª Procuradoria de Justiça Cível
ANA CAROLINA FERRAZ BUARQUE	3ª Procuradoria de Justiça Cível
GIOVANNA DANTAS MENEGHINI	5ª Procuradoria de Justiça Criminal
LARA CAMILA PONTES DE MELO GUIMARAES	9ª Procuradoria de Justiça Cível
LUIZ FERNANDO MAIA BARBOSA	Promotoria de Justiça de Maravilha

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 31, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no proc. GED/MP n. 20.08.0279.0000312/2024-76, RESOLVE designar o servidor JOABE LINS DA SILVA, Técnico do MP – Tecnologia da Informação, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Suporte e Manutenção em Informática (símbolo FG-1), do Quadro desta PGJ, durante as férias, ausências e impedimentos legais do servidor designado ROSALVO



Data de disponibilização: 5 de janeiro de 2024

Edição nº 1043

FORTES FONTAN JÚNIOR.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
PAULO JORGE CAVALCANTE COSTA FILHO	7ª Procuradoria de Justiça Criminal
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA	1ª Procuradoria de Justiça Criminal
GABRIELLE SILVA NANES DE LUNA	6ª Procuradoria de Justiça Criminal
SANDRYELLE PAULINO DA SILVA	2ª Procuradoria de Justiça Cível

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Outros

LISTA DE INSCRITOS NO PRÊMIO BOAS PRATICAS COM RESULTADOS SOCIOTRANSFORMADORES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – EDIÇÃO 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ao considerar a Resolução CPJ nº 28/2023, publicada em 24 de novembro de 2023, torna pública a relação das boas práticas inscritas e aptas a concorrer à edição de 2024 do Prêmio Boas Práticas com Resultados Sociotransformadores:

Boa Prática	Idealizadores
Sede de Aprender Brasil	Promotor de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Índice de Qualidade da Educação do Estado de Alagoas	Promotor de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Criação do Encontro Nacional de Promotores e Promotoras de Justiça da Educação	Promotor de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Articulação da 4ª PJ de Santana do Ipanema e o SENAC para Oferta de Cursos Profissionalizantes às mulheres vítimas de Violência Doméstica e em situação de vulnerabilidade social	Promotora de Justiça Viviane Karla da Silva Farias
MP Pró-Social	Promotor de Justiça Márcio José Dória da Cunha
Fortalecer para Prevenir	Promotor de Justiça Márcio José Dória da Cunha
Promoção da efetividade de direito fundamental à aprendizagem e à profissionalização para o/a adolescente em conflito com a lei	Promotora de Justiça Marília Cerqueira Lima



MP Amigo das Bases	Promotora de Justiça Karla Padilha Rebelo Marques
Articulação com o Município de Arapiraca, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e associações de moradores para capacitação comunitária em cursos profissionalizantes	Promotores de Justiça Maurício Amaral Wanderley, Rogério Paranhos e Viviane Karla da Silva Farias

Maceió, 4 de janeiro de 2024

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Despachos

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001116-8
Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso
Representante: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar os fatos apresentados na denúncia registrada no Disque Direitos Humanos – DDH 100, sobre uma idosa de nome não informado, deficiente visual, com dificuldades de locomoção, que estaria sofrendo abusos psicológicos e financeiros, como também, sendo vítima de negligência por parte de sua filha, identificada como "Nem" e por outra pessoa de nome "Júnior".

O Ministério Público, a fim da necessidade de buscar informações com o escopo de assegurar o bem-estar de referida idosa, determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social e Habitação - SECADESH de Rio Largo para prestar informações sobre a idosa, fazendo uma visita domiciliar, a fim de produzir relatório sobre o caso, bem como, ao CREAS e CRAS, para avaliação psicológica psicossocial sobre o caso.

Determinou, ainda, expedição de ofício ao Delegado-Geral da Polícia Civil, para designar delegado de polícia especial para cumprir o pleito ministerial, conforme comprovante de fl. 49.

Em resposta, fls. 50-54, o município de Rio Largo apresentou Relatório de Visita Domiciliar (fls. 52-53), informando que apesar das tentativas de visita na residência no endereço fornecido pela denúncia, ninguém respondeu ao chamado na moradia, no entanto, as profissionais observaram a presença de cachorros na casa.

Ato contínuo, buscando informações junto aos vizinhos sobre a presença de moradores na referida residência, uma das vizinhas (casa em frente) afirmou que na casa reside um casal na faixa etária entre 40 e 50 anos, mas não soube informar os nomes dos moradores.

Em outro dia de visita, 14 de abril de 2023, outra vizinha (casa nº 17) afirmou que Nem e Júnior moraram na localidade por um tempo, mas que mudaram de endereço há anos.

Em resposta, datada em 09/05/2023, o Delegado-Geral da Polícia Civil informou que foi designado o Delegado de Polícia Civil, Dr. Igor Diego Vilela Costa, para instaurar Inquérito Policial com a finalidade de apurar os fatos – Portaria/PCAL Nº 2156/2023, datada em 25 de abril de 2023, bem como, que foi instaurado IP 4601/2023 e que as diligências necessárias estão sendo realizadas.

Dessa forma, diante dessas informações, foi necessário aguardar a conclusão do IP 4601/2023 para demais diligências pertinentes ao caso, logo, foi determinado o sobrestamento dos presentes até a conclusão da investigação policial.

Pois bem. Já havia se passado mais de sete meses, desde a instauração do Inquérito Policial nº 4601-2023, instaurado para apurar os fatos contidos neste procedimento, e até o momento não houve informação da andamento do referido inquérito.

Diante disso, foi determinado a expedição de ofício ao Delegado-Geral da Polícia Civil para informar em que fase se encontra o IP nº 4601-2023 e quais providências já foram adotadas em relação ao caso em tela. Concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Referida diligência restou efetivamente cumprida, consoante se depreende do Inquérito Policial exarado às fls. 74/99.

Consta no relatório do IP que diante das diligências realizadas para apurar o caso, foram ouvidos os denunciados e demais pessoas interessadas, inclusive a suposta vítima, no entanto, foi verificado que não foram praticadas condutas delitivas contra a



idosa.

É o que importa relatar.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do PA em mesa, notificando os interessados, após, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público da presente decisão, consoante preleciona o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Rio Largo, 04 de janeiro de 2024.

RODRIGO F. LAVOR R. DA CRUZ
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 001/2024

Nº do MP: 09.2024.00000015-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO o Ofício enviado pela 1ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia que tem por fim a apuração, por este Órgão de Execução, da atuação das forças de segurança pública, uma vez que ocorreu a utilização e divulgação de imagens de investigação e operação policial, contrariando à vedação preconizada na Lei 9.028/2023 do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o assunto é de relevante valor social;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo garantir a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO a violação de direitos subjetivos constitucionalmente protegidos que estariam sendo violados pela Autoridade Policial do Município de Delmiro Gouveia, na medida em que expunha indevidamente nas redes sociais, de forma inadequada e vexatória, pessoa que estava sob a sua guarda para explicar como crime teria ocorrido, sendo o vídeo postado e amplamente divulgado pelas plataformas digitais de redes sociais;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, especialmente o art 5º, inciso X, que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, elegendo-a como direito fundamental do cidadão, assim como o art. 1º, inciso III, que adota a dignidade da pessoa humana como fundamento da República;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil,



consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação apresentada, promovendo diligências para uma possível instauração de ação civil pública e/ou outras medidas judiciais, determina, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Emita-se Recomendação à Delegacia de Polícia de Delmiro Gouveia, bem como ao Secretário de Segurança Pública Estadual, com o fito de assegurar os direitos constitucionalmente previstos e evitar a utilização e divulgação de imagens de investigação e operação policial.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 04/01/2024.

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2024/PJ-INova

SAJMP: 09.2024.00000007-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por intermédio desta, e nos termos adiante vistos, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - Art. 127, CF;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 3º, da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incurso na prática de ato infracional, para os quais o art. 228 da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125 da Lei n.º 8.069/1990, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que aos adolescentes acusados da prática de ato infracional podem ser aplicadas medidas socioeducativas, cujos objetivos, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei n.º 12.594/2012, são: I - a responsabilização do adolescente quanto às



consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, III, da Lei n.º 12.594/2012, é de responsabilidade dos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade - art. 112, incisos III e IV, da Lei n.º 8.069/1990), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas no art. 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infantojuvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º da Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou, por ocasião de inspeção realizada no ano de 2023, ausência de programa de atendimento na execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município Igreja Nova;

CONSIDERANDO, assim, que o Município de Igreja Nova vem descumprindo com o seu dever legal e constitucional de assegurar ao adolescente em conflito com a Lei a proteção integral, uma vez que não executa as medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade de acordo com a Lei nº 8.069/90 (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), não sendo suficiente a justificativa de que não há adolescente em cumprimento de medidas;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente a demanda apurada, pode prejudicar os encaminhamentos efetuados pela Justiça, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que àqueles que induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento da Lei nº 12.594/2012, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429/1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), nos termos do art. 29 da Lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício da atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes está autorizado a efetuar RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos ao público infantojuvenil, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, consoante preceitua o art. 201, § 5º, "c", do ECA, providência também prevista no art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Resolve RECOMENDAR à PREFEITA e AO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO de Igreja Nova/AL, que



promovam, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, as seguintes readequações para melhor desenvolvimento das atividades socioeducativas no contexto local:

- a) criar e manter um Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), conforme preconiza o art. 5º, inciso III, da Lei 12.594/2012 (SINASE), ressalvando que para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei 12.594/2012 (SINASE);
- b) promover adequação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de forma a definir as ações e metas baseando-se nos eixos operativos constantes nos planos nacional e estadual. Além disso, o Plano de ação deve prever metas ao longo dos 10 (dez) anos, como consta nos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo;
- c) providenciar a elaboração/aprovação dos documentos obrigatórios a saber: Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Atendimento Socioeducativo;
- d) elaborar fluxo intersetorial com as políticas de educação, saúde, esporte, lazer e trabalho, para atendimento integrado aos socioeducandos e suas famílias;
- e) realizar busca ativa de possíveis entidades parceiras na oferta de cursos técnicos ou espaços de profissionalização para os socioeducandos;
- f) estabelecer uma equipe de referência mínima, interprofissional (com profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social), para o Programa de Atendimento, em consonância com os parâmetros do SINASE;
- g) regularizar a seleção e o credenciamento das entidades/órgãos assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres onde os adolescentes cumprirão a medida de Prestação de Serviços à Comunidade (art. 14, da Lei do SINASE);
- h) regularizar a seleção e o credenciamento de orientadores para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida de Liberdade Assistida; (art. 13, I, da Lei do SINASE);
- i) estabelecer um programa de capacitação continuada aos profissionais, inclusive estimulando cursos que utilizem técnicas e práticas restaurativas;
- j) providenciar instalações físicas adequadas, de uso exclusivo do Programa e acessíveis, regularizando as deficiências apontadas no relatório de inspeção acima mencionado;

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca das providências adotadas. Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Igreja Nova, 04 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA